

EDITAL SECTI Nº 15/2017

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos de educação profissional técnica de nível médio nos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEET)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL torna público que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, conforme anexo A, a ser realizado sob as normas expressas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Edital a realização de processo seletivo para a seleção de alunos e sua matrícula nos cursos técnicos de nível médio, na modalidade subsequente, conforme Anexo A, no ano letivo de 2017/2, a ser realizado sob as normas expressas neste Edital.

1.2- O processo seletivo destina-se aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio Regular, ou EJA/EM, inclusive CEEJA, em qualquer rede de ensino; aos candidatos concluintes do Ensino Médio Regular; da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio; ou da Educação de Jovens e Adultos. Serão admitidos candidatos que estejam cursando a 3ª série do Ensino Médio Regular, ou 3ª etapa de Educação de Jovens e Adultos, desde que assinem termo de compatibilidade de horário (Anexo B), no ato da matrícula.

1.3- O Processo Seletivo será válido para ingresso no segundo semestre de 2017.

1.4- Compreende-se como processo seletivo a inscrição, a classificação e a matrícula dos alunos.

1.5- A escola poderá abrir as novas turmas com o quantitativo de até 5% a mais ou a menos que o número de vagas aprovadas, constantes no Anexo A, atendendo ao definido na Resolução do CEE que aprovou o curso.

1.6- O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, que consistirá da análise do histórico escolar do ensino médio ou equivalente, conforme detalhado no item 4 deste Edital.

2- DAS INSCRIÇÕES

2.1- Período: 14 a 25/06/2017.

2.1.1- Horário: das 10h do dia 14/06/2017 às 23h59min do dia 25/06/2017

2.2- Para participar do processo seletivo, o candidato deverá acessar a página www.secti.es.gov.br, ler as orientações contidas no presente edital e preencher a ficha de inscrição.

2.3- No ato da inscrição, o candidato deverá preencher corretamente a ficha de inscrição no site www.secti.es.gov.br, clicando no banner Cursos Técnicos/Inscrições.

2.4- No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas uma escola, um curso e um turno. **A indicação inválida de opção de curso no formulário de inscrição implicará o cancelamento da mesma.**

2.5- Para efetuar a inscrição é obrigatória a declaração do número do Cadastro de Pessoa Física–CPF.

2.6- Ao se inscrever, o candidato estará aceitando, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste Edital.

2.6.1- É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento da ficha de inscrição. A SECTI e os CEET não assumirão responsabilidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto da mesma.

2.6.2- Os candidatos portadores de necessidades educativas especiais deverão assinalar a opção P.N.E. e digitar o tipo de P.N.E. A falta dessa informação acarretará a não classificação do candidato como P.N.E.

2.6.2.1- Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem como P.N.E. deverão comprovar sua condição no ato de sua matrícula, conforme item 5.2 e 5.3 deste Edital.

2.7- O comprovante de Inscrição deverá ser impresso pelo candidato no ato da inscrição e conterá informações sobre a identificação do candidato e sua pontuação para a classificação.

2.8- O cronograma de datas e ações deste edital encontra-se no Anexo C.

2.9- Qualquer informação prestada pelo candidato em desacordo com este edital poderá acarretar a não participação no processo seletivo.

3- DA EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

3.1- O processo seletivo é de inteira responsabilidade da SECTI e compreende: divulgação dos cursos; número de vagas por turno, município e CEET; link para inscrição dos candidatos e divulgação do resultado.

3.2- Os CEET são responsáveis pela matrícula dos candidatos classificados, conferência das notas digitadas pelo candidato em consonância com o documento entregue no ato da matrícula e pela chamada de suplentes.

3.2.1- Para efeito de seleção serão consideradas as pontuações do resultado anual/média final das disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, referente ao ano letivo de 2016, ou ao último ano cursado pelo candidato, com resultado aprovado, observando-se até duas casas decimais, em número de pontos, sem arredondamentos.

3.2.2- As notas com casas decimais deverão ser digitadas com vírgulas, não aceitando-se pontos.

3.3 - As notas referidas no item 3.2.1 serão aquelas existentes no seu histórico escolar (nível médio) referentes às disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, observando-se os casos específicos de candidatos:

3.3.1 – que cursaram o ensino médio regular;

3.3.2 – que cursaram a educação profissional técnica integrada ao ensino médio;

3.3.3 - que cursaram o segundo grau profissionalizante;

3.3.4 – que cursaram a modalidade de Educação de Jovens e Adultos–EJA;

3.3.5 – que concluíram o ensino médio no CEEJA;

3.3.6 - que concluíram o ensino médio no ENCCEJA;

3.3.6.1 - Aqueles que concluíram o ensino médio no ENCCEJA ou em outra modalidade que a pontuação máxima for superior a 100 (cem), o candidato deverá aplicar a seguinte regra de equivalência:

nota obtida pelo aluno x 100 dividido pela nota máxima possível de ser obtida.

3.3.7- Aqueles referentes às áreas de conhecimentos “Linguagem, Códigos e suas Tecnologias” e “Matemática e suas Tecnologias” caso o candidato seja detentor de Certificado de Conclusão de Ensino Médio com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; será observada a seguinte equivalência:

NOTA MÁXIMA DO ENEM			Forma de cálculo: Nota do Aluno na Disciplina x 100 / Nota máxima do ENEM
Ano	Linguagens, códigos e suas tecnologias	Matemática e suas tecnologias (Matemática)	
2016	846,4	991,5	Exemplo: Aluno que tirou 600 pontos em Matemática no ENEM em 2016. Cálculo: $600 \times 100 / 991,5 = 60,51$
2015	825,8	1.008,3	
2014	814,2	973,6	
2013	813,3	971,5	
2012	817,9	955,2	
2011	795,5	953	
2010	810,1	973,2	
2009	835,6	985,1	

3.3.8- Caso o candidato tenha cursado o ensino médio avaliado nas disciplinas “Língua Portuguesa e Matemática” por conceito ou notas de 5 a 10, será observada a seguinte equivalência:

Conceitos ou notas existentes no Histórico Escolar	Nota a ser lançada na ficha de inscrição
A	100
B	80
C	60
5 a 10	50 a 100, respectivamente
S ou Satisfatório	60
PS ou Plenamente satisfatório	100

3.4- Toda e qualquer nota que for postada no sistema deve ser convertida para uma escala que irá variar de 50 (cinquenta) a 100 (cem) pontos.

3.4.1- Caso a nota do candidato que aplicou as regras de equivalência determinadas neste edital for inferior a 50, o candidato deverá colocar 50 como nota obtida.

3.5- Candidatos estrangeiros deverão ter seu diploma e seu histórico revalidado no Brasil.

3.5.1- Para os candidatos estrangeiros, a nota final de sua língua pátria será equivalente para a nota de Português, obedecendo o que está estabelecido no item 3.4.

3.6- As inscrições serão efetivadas mediante cumprimento de todas as etapas descritas nos itens 2 e 3.

4- DA CLASSIFICAÇÃO

4.1- As notas informadas no formulário de inscrição são de caráter classificatório e serão processadas pelo sistema.

4.2- Não haverá arredondamento na obtenção da NOTA FINAL, portanto a segunda e demais casas decimais serão automaticamente ignoradas.

4.3 - O cálculo para obtenção da NOTA FINAL, para efeito de classificação, considerando todos os **sub itens dos itens 3.3 e 3.4** será a somatória resultante das notas de Língua Portuguesa e de Matemática

lançadas pelo candidato.

4.4- O cálculo será processado pelo sistema, a partir das notas registradas pelo candidato na ficha de inscrição e o resultado será a soma das duas disciplinas.

4.5- Serão classificados para matrícula os candidatos com maior pontuação por ordem decrescente.

4.6- Os candidatos selecionados serão chamados pela ordem classificatória, conforme a organização das turmas pelo CEET ofertante.

4.7- Na classificação dos candidatos, em caso de empate na pontuação, serão obedecidos, para desempate, os critérios, a seguir, aplicáveis na seguinte ordem:

- a) maior pontuação em Língua Portuguesa;
- b) idade, prevalecendo o candidato de idade mais avançada.

4.8- Será considerado ELIMINADO o candidato que:

- a) usar meios fraudulentos;
- b) deixar de apresentar qualquer documento solicitado.
- c) informar as NOTAS FINAIS diferentes do apresentado no item 3.3 a 3.5.

5- DA OFERTA DE VAGAS

5.1- A oferta de cursos e de vagas é indicada no Anexo A deste edital.

5.2- Do total de vagas reservam-se **5% para alunos com necessidades especiais**.

5.3- A matrícula de alunos com **necessidades especiais** só será efetivada mediante apresentação de documentos comprobatórios que motivem a solicitação de atendimento DIFERENCIADO ou ESPECÍFICO.

6- DOS RESULTADOS

6.1- A relação dos candidatos classificados será divulgada no dia 29 de junho de 2017 no site da SECTI. (www.secti.es.gov.br)

6.2- Não será permitida, em qualquer hipótese, a divulgação dos resultados por telefone.

7- DOS CANDIDATOS SELECIONADOS E DA SUPLÊNCIA

7.1- Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida e classificados em ordem decrescente, até o preenchimento total do número de vagas de cada curso e turno, conforme divulgado neste Edital.

7.2 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, desde que não tenham sido eliminados.

8 – DA MATRÍCULA DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

8.1 - A matrícula constitui o ato formal de ingresso dos candidatos nos cursos técnicos de nível médio e de vinculação do candidato à escola.

8.2 - A matrícula dos candidatos classificados, dentro do restrito número de vagas, será realizada no período de **03/07/2017 a 07/07/2017**, na Secretaria da escola que ofertará o curso, no horário das **8h**

às 20h.

8.3- O candidato que não efetuar sua matrícula no prazo estabelecido será considerado DESISTENTE.

8.4- A matrícula inicial será efetuada com a seguinte documentação:

a) original ou cópia autenticada em Cartório do Histórico Escolar do Ensino Médio, ou Certificado de Conclusão do 2º Grau com notas ou equivalente, ou declaração de estar cursando a 3ª série do Ensino Médio, devidamente assinada pelo diretor e/ou pelo secretário da escola;

b) cópia de Documento Oficial de Identidade;

c) cópia do CPF;

d) 01 (uma) foto 3x4 recente;

e) cópia recente de comprovante de residência (Ex: conta de água, luz, telefone etc.);

f) cópia da certidão de nascimento ou casamento.

8.4.1- Todos os documentos devem ser acompanhados dos originais para conferência.

8.4.2- Não será considerado apto a efetuar a matrícula o candidato aprovado que não apresentar, no período destinado à matrícula, o comprovante de conclusão do ensino médio, ou equivalente, ou qualquer outro documento exigido.

8.5- A constatação de qualquer irregularidade na documentação do candidato implicará a sua desclassificação a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

9 - DA MATRÍCULA DE SUPLENTES

9.1- Encerrado o prazo para matrícula, ocorrendo vagas oriundas da desistência de candidatos classificados no processo seletivo, serão convocados os suplentes.

9.2- Os candidatos suplentes deverão atender ao que está determinado pelo item 8.4 e subitens.

9.3- A matrícula dos suplentes ocorrerá a partir do dia **10/07/2017**, no horário das **8h às 20h**, conforme cronograma a ser divulgado junto com o resultado deste processo seletivo, até o preenchimento total das vagas oferecidas neste edital, e será efetuada mediante lista de suplentes afixada na secretaria do CEET que ministrará o curso escolhido, (por ordem de chegada), ou contato por telefone, enquanto perdurarem as vagas.

9.4- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital e das demais normas do processo seletivo.

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- O processo seletivo de que trata este Edital será realizado em fase única, com a finalidade de selecionar e classificar candidatos para o ingresso nos cursos Técnicos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

10.2- A inscrição no processo seletivo traduz aceitação plena das normas do presente Edital, bem como das regras contidas no regulamento dos cursos.

10.3- É de inteira responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos neste Edital.

10.4- O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, no site www.secti.es.gov.br.

10.5- O aluno matriculado só terá direito ao diploma do curso técnico com a devida comprovação da conclusão do ensino médio.

10.6- Para o curso Técnico em Gastronomia, será de responsabilidade do aluno a aquisição do material solicitado pela Coordenação de Curso e professores, tais como os alimentos e o uniforme individual (calça, dólmã, touca, sapato fechado), para a realização das atividades práticas, conforme ementa de cada disciplina e para atendimento às exigências da vigilância sanitária.

10.7- Para a matrícula do aluno do curso Técnico em Gastronomia, o mesmo deverá estar ciente do que consta nos Anexos D e E.

10.8- O aluno que não comparecer à instituição, nos 5 (cinco) primeiros dias letivos, terá sua matrícula automaticamente **CANCELADA**.

10.9- Casos omissos serão resolvidos pela SECTI.

Vitória, 13 de junho de 2017.

Vanderson Alonso Leite
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

ANEXO A

MUNICÍPIO ESCOLA/ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO	TURNOS	Carga horária	Tempo de curso	VAGAS	
JOÃO NEIVA CEET TALMO LUIZ SILVA Rua Padre Anchieta N° 250, Vila Nova de Cima, João Neiva – ES. CEP 29.680-000 Tel.: (27) 3258-3631	Administração	Vespertino	1.200	1,5 ano	25	
	Automação Industrial	Matutino	1.200	1,5 ano	25	
	Logística	Matutino	800	1 ano	25	
	Mecânica	Matutino	1.200	1,5 ano	25	
		Vespertino	1.200	1,5 ano	25	
		Noturno	1.200	2 anos	25	
	Segurança do Trabalho	Vespertino	1.200	1,5 ano	25	
SUBTOTAL					175	
VILA VELHA CEET VASCO COUTINHO Rua Luciano das Neves, s/n, Centro Vila Velha – ES. Cep: 29.100-200 Tel.: (27) 3229-9309	Administração	Matutino	1.200	1,5 ano	30	
		Vespertino	1.200	1,5 ano	30	
		Noturno	1.200	2 anos	30	
	Eventos	Matutino	800	1 ano	30	
		Vespertino	800	1 ano	30	
	Gastronomia	Matutino	800	1 ano	20	
		Vespertino	800	1 ano	20	
	Informática	Matutino	1.200	1,5 ano	30	
		Vespertino	1.200	1,5 ano	30	
		Noturno	1.200	2 anos	30	
	Modelagem do Vestuário	Matutino	800	1 ano	30	
		Vespertino	800	1 ano	30	
	Multimídia	Matutino	800	1 ano	25	
		Vespertino	800	1 ano	25	
	Produção de Moda	Vespertino	800	1 ano	25	
		Noturno	900	1,5 ano	25	
	Rádio e Televisão	Noturno	1.200	2 anos	30	
	Redes de Computadores	Matutino	1.200	1,5 ano	30	
	SUBTOTAL					500
	TOTALIZADOR GERAL					675

OBS: O CEET poderá abrir as novas turmas com o quantitativo de até 5% a mais ou a menos que o número de vagas aprovadas, constantes nesse anexo, atendendo ao definido na Resolução do CEE que aprovou o curso.

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____,
CPF nº. _____ e CI nº. _____ declaro, para fins de
compatibilidade de horário, que posso frequentar regularmente e com pontualidade o Curso Técnico de
Nível Médio em _____ na instituição
_____, no turno _____,
de segunda-feira a sexta-feira, com horário de entrada às _____ e horário de saída às
_____, NÃO TENDO NENHUM IMPEDIMENTO OU INCOMPATIBILIDADE DE QUALQUER
NATUREZA.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do aluno por extenso

Assinatura do pai ou responsável (para caso de aluno menor de idade)

ANEXO C – CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Publicação do edital	14/06/2017	Diário oficial do ES e site www.secti.es.gov.br	xx
Inscrições	14 a 25/06/2017	No site da SECTI - www.secti.es.gov.br	Das 10h do dia 14/06/2017 às 23h59min do dia 25/06/2017
Divulgação do Resultado: classificados e suplentes	29/06/2017	No site da SECTI www.secti.es.gov.br	A partir das 10h
Matrículas dos aprovados	03/07/2017 a 07/07/2017	Na secretaria do CEET que ofertará o curso escolhido pelo candidato	8h às 20h
Chamada de suplentes (só ocorrerá em caso de vacância)	A partir de 10/07/2017 até o total preenchimento das vagas	Na secretaria do CEET que ofertará o curso escolhido pelo candidato	8h às 20h
Início das aulas	25/07/2017	No CEET escolhido pelo candidato	No CEET e turno escolhido pelo candidato

ANEXO D

DECLARAÇÃO (para estudantes do curso Técnico em Gastronomia)

Eu, _____,
abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em
___/___/_____, no município de _____,
estado _____, filho de _____ e de
_____, estado civil _____,
residente e domiciliado à _____
CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____,
expedida em ___/___/_____, órgão expedidor _____, declaro, sob as penas
da lei, que atendo o disposto no Decreto Municipal de Vila Velha nº 52/1995, que trata da
Manipulação de Alimentos e que, estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei
sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Candidato

ANEXO E – LEGISLAÇÕES

- a) **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299:** omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
- b) **Decreto nº 052, de 19 de abril de 1995, regulamenta a lei nº 2.886 de 19/01/94, código sanitário municipal, da pmvv/es, e dá outras providências.**

Título V, Inspeção e Fiscalização de Alimentos, Cap. I, Normas Gerais

Art. 34 No fabrico, produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, distribuição venda e consumação de alimentos, deverão ser observados os preceitos de limpeza e higiene. **Art. 35** No acondicionamento não serão permitidos o contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos, papéis ou filme plásticos ou qualquer outro invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes. **Art. 38** Pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas ou transmissíveis, exceto quando houver um vetor hospedeiro intermediário obrigatório, bem como afetadas de dermatose exsudativas ou esfoliativas ou portadores de doenças de aspecto repugnante não poderão exercer atividades que envolvam contato ou manipulação de gêneros alimentícios. **Art. 39** Os utensílios e recipientes dos estabelecimentos onde se consumam alimentos deverão ser lavados higienizados na forma estabelecida pelas normas técnicas especiais ou usados recipientes não reutilizantes. **Art. 40** Nenhum alimento de ingestão direta poderá ser exposto a venda sem estar devidamente protegido contra poeira, insetos e animais, bem como o contato direto e indireto do consumidor. **Parágrafo Único.** Excluem-se da exigência deste artigo os alimentos “in natura”. **Art. 52** o asseio e limpeza deverão ser observados no fabrico, produção, manipulação, preparação, conservação, acondicionamento, transporte e venda de gêneros alimentícios. **Art. 53** Os gêneros alimentícios somente poderão ser confeccionados com matérias permitidas e que satisfaçam as exigências da legislação vigente. **Art. 86** As pessoas que manipulem alimentos, quando no exercício de suas atividades devem: I – Manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário; II – Fazer uso de vestuário adequado à natureza do serviço; III – Fazer uso do gorro ou outro dispositivo que cubra os cabelos; IV – Ter as mãos obrigatoriamente lavadas com água e sabão antes do início das atividades, quando tenham tocado em material contaminado ou dinheiro e após a utilização do gabinete sanitário; V – Ter unhas curtas, sem pinturas e limpas; VI – Abster-se de tocar diretamente com a mãos nos alimentos mais do que o absolutamente necessário e desde que não possam fazê-lo com o uso de utensílios apropriados; VII – Abster-se de fumar e mascar gomas, bem como usar adornos nos

braços; VIII – Apresentar à fiscalização sanitária a respectiva carteira de saúde atualizada, sempre que for exigido; IX – Usar somente calçados fechados; **§ 1º** O responsável pela caixa deverá receber diretamente dos fregueses o dinheiro e dar-lhes o troco, sendo absolutamente vedado ao manipulador tocar em dinheiro. **§ 2º** As pessoas mencionadas no “caput” deste artigo não podem praticar quaisquer outros atos capazes de comprometer a limpeza do estabelecimento ou o asseio dos alimentos. **§ 3º** As exigências deste artigo são extensivas a todos aqueles que, mesmo não sendo empregados ou operários registrados nos estabelecimentos de gêneros alimentícios, estejam vinculados, de qualquer forma, à fabricação, manipulação, venda, depósito ou transporte de gêneros alimentícios, em caráter natural.